

DECRETO N.º 136/2021, de 16 de julho de 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 101/2021, de 04 de junho de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º O Protocolo de Atividades Variáveis AMAU – R16, de que trata o Anexo I do Decreto Municipal n.º 101/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências passa a vigorar, para a atividade de “**Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares**”, e de “**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**”, “**Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares**”, e “**Praças e Espaços Públicos**” :

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares	56	<ul style="list-style-type: none">• Portaria SES n.º 390/2021;• Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;• Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 40% das mesas ou similares;• Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;• Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>;• Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;• Restrição de horários: entrada até as 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento obrigatório das atividades até as 02h00min;• Expressamente proibida a colocação de mesas nos ambientes externos públicos;• Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego;• Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança• Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; <p>Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.</p>
---	----	--	---

Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente e para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Limitado horário de funcionamento até as 23hs;(Nova redação) • Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos; (Nova Redação) • Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos. • Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados.
Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontros esportivos e similares			<ul style="list-style-type: none"> • Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (Nova Redação) • Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (Nova Redação)
Praças e Espaços Públicos			<ul style="list-style-type: none"> • Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios; (Nova redação) • Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);

Parágrafo único. Com as alterações acima propostas o Anexo I do Decreto Municipal n.º 101/2021, fica alterado e consolidado conforme a redação do anexo único deste decreto.

Art. 2.º Caberá ao Município, através de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização dos procedimentos fixados no protocolo regional variável, prioritariamente no que tange aos protocolos de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares, que devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I – Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;

II – Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;

III – Vedada a realização de 'eventos' tipo *happy hour*;

IV – Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada;

V – Restrição de horários: entrada até as 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento obrigatório das atividades às 02h00min;

VI – Expressamente proibida a colocação de mesas nos ambientes externos públicos;

VII – Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego;

VIII – Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança;

IX – Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos;

XI – Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.

Art. 3º. Os protocolos de Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Limitado horário de funcionamento até as 23hs;

II - Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos;

III - Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos;

IV - Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados.

Art 4º. Os protocolos de Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontros esportivos e similares devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal;

II - Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade.

Art 5º. Os protocolos de Praças e Espaços Públicos devem obrigatoriamente seguir as normas elencadas:

I - Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios;

II - Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARELINO RAMOS/RS, 16 de julho de 2021.

VANNEI MAFISSONI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

RODRIGO VECCHI

Secretário de Administração

Anexo Único

Administração e Serviços

Risco Médio Baixo

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis RS	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Públicos e Administração Pública	84		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área 	
Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	

<p>Vigilância e Segurança</p>	<p>80</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
<p>Transporte de carga</p>	<p>49 e 50</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
<p>Estacionamentos</p>	<p>52</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
<p>Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos</p>	<p>45, 95</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
<p>Correios e Entregas</p>	<p>53</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil 	

			<ul style="list-style-type: none"> • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.
Bancos e Lotéricas	64, 66		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração
Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Lavanderia	96		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de

			<p>peças ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
Risco Médio				
Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil 	
Funerárias	96	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	•	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil. • Obrigatoriedade de afixação de cartaz em área visível e com indicação da capacidade máxima de pessoas na casa funerária ou local de realização do mesmo.
Hotéis e Alojamentos	55		<ul style="list-style-type: none"> • Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: • Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações • Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações 	

			<ul style="list-style-type: none"> • * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns.
Condomínios (Áreas comuns)	81	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"> • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: • - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Transporte Coletivo (coletivo)	49, 50	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar	<ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total

<p>municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)</p>		<p>sistema de renovação de ar.</p>	<p>do veículo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. 	
<p>Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)</p>	<p>49</p>	<p>Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; • Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo 	
Risco Alto				
<p>Atividade</p>	<p>CNA E 2 dígitos</p>	<p>Protocolos de Atividade Obrigatórios</p>	<p>Protocolos de Atividade Variáveis</p>	<p>Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16</p>

<p>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Food Truck e similares</p>	<p>56</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 390/2021; • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de até 40% das mesas ou similares; • Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; • Vedada a realização de 'eventos' tipo <i>happy hour</i>; • Operação de sistema de buffet, com lavagem prévia das mãos, utilização de luva descartável, e utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionários e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada; • Restrição de horários: entrada até as 23hs (fechamento das portas e vedação de ingresso de novos clientes), e encerramento obrigatório das atividades até as 02h00min; • Expressamente proibida a colocação de mesas nos ambientes externos públicos; • Permitida música ao vivo, respeitados os limites de volume e horários para a manutenção do sossego; • Expressamente proibido o funcionamento de pistas de dança; • Presença de uma pessoa responsável pela observância dos protocolos; • Vedado o consumo de bebida alcoólica em pé, nos balcões, entradas e calçadas dos estabelecimentos.
<p>Estabelecimentos comerciais localizados em shopping centers e Centros Comerciais, Supermercados e Similares</p>		<p>PORTARIA SES Nº 389/2021</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Horário de acesso até 21:00 horas, depois encerrar a entrada. Fechamento total às 22:00 horas; • Sinalização dos fluxos de entrada e saída (separados); • Uma pessoa no fluxo da entrada orientando a restrição de acesso de apenas (01) uma pessoa por família, resguardando casos excepcionais que requerem

				<p>acompanhamento, e para a organização das filas observando o distanciamento preconizado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colocação obrigatória de dispensadores de álcool gel, e orientação para que todos façam a higienização antes de adentrar no estabelecimento; • A Higienização dos carrinhos deve ser realizada por um funcionário permanente com insumo preconizado; • Um fiscal interno para verificar a formação de filas e organização dos fluxos, com vestimenta apropriada para identificação (orientação dos clientes); • Higienização dos caixas a cada novo atendimento; • Orientações visuais e explicativas do fluxo de saída.
Missas e Serviços Religiosos	94		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente em seguida ao consumo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual de celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente em seguida ao consumo.
Serviços de Higiene Pessoal	96		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e rígido controle da ocupação 	

<p>e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)</p>			<p>máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; 	
<p>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</p>	<p>82</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <ul style="list-style-type: none"> • - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; • - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; • - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); • - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do 	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <ul style="list-style-type: none"> • Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil • Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - <ul style="list-style-type: none"> • Permite: 2 metros entre pessoas; • - Não permite: 1 metro entre pessoas; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou 	

		<p>município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<p>divisórias;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; • Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; • Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; • Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
--	--	---	---

Agropecuária e Indústria

Risco Médio Baixo

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Agropecuária	84		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área 	

<p>Indústria e Construção Civil</p>	<p>5 a 33 e 41, 42, 43</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Indústrias: • Portaria SES nº 387/2021 • Portaria SES nº 388/2021 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	
--	----------------------------	---	---	--

Comércio

Risco Médio Baixo

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
<p>Loja de conveniência em Posto de Combustível, e outras conveniências</p>	<p>47</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." 	<ul style="list-style-type: none"> • Expressamente proibida a colocação de mesas em espaços externos da conveniência; • Proibida a permanência de pessoas nos espaços internos e externos da conveniência; • Permitido somente a comercialização de produtos na modalidade pega e leve; • Adoção de todos os protocolos de prevenção; • Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); <p>Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</p>

Risco Médio

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
<p>Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)</p>	<p>47</p>	<p>Portaria SES nº 389/2021</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou 	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

		<p>permanência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; 	<ul style="list-style-type: none"> • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 10m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1,5m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
--	--	--	--

Saúde e Assistência

Risco Médio Baixo

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil 	

Risco Médio

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Assistência à Saúde Humana	86		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: 	

			<ul style="list-style-type: none"> • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 	
Assistência Social	87, 88	• Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; 	
Cultura, Esporte e Lazer				
Risco Médio				
Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Museus, Centros Culturais,	90, 91	• Museus – Recomendações	• Estabelecimento e controle da ocupação máxima de	

<p>Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares</p>		<p>aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)</p>	<p>pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil • Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil • Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; • Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; • Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; • Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; • Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; • Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; • Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização. 	
<p>Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)</p>	<p>90, 93</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 391/2021; • Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; 	<ul style="list-style-type: none"> • Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; • Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; • Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; • Priorização para venda e conferência de ingressos 	

por meio digital e/ou eletrônico;
 • Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;

Risco Alto

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
<p>Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares</p>	<p>96</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 393/2021; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.). 		<ul style="list-style-type: none"> • Limitado horário de funcionamento até as 23hs;(Nova redação) • Obrigatório intervalo de 30 minutos entre jogos individuais ou coletivos; (Nova Redação) • Proibida a venda de bebidas e a alimentação e realização de encontros festivos nos espaços esportivos. • Os Bares dos espaços esportivos devem permanecer fechados.
<p>Clubes sociais, esportivos e similares</p>	<p>93</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Vedado público espectador das atividades esportivas bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). 	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área</p>	

de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";

Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".

Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".

Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;

Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);

Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Público máximo de 70 pessoas;

Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;

Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);

Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;

Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

Reforço na comunicação sonora e visual dos

			protocolos para público e colaboradores;	
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria SES nº 391/2021 • Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; • Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; • Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado). 	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil</p> <p>Público máximo de 70 pessoas;</p> <p>Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</p> <p>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</p> <p>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</p> <p>Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Observância obrigatória de controle de ocupação • máxima de pessoas ao mesmo tempo: • Ambiente aberto 1 pessoa para cada 8m² da área útil, Ambiente Fechado 1 pessoa para cada 16m²; • Duração máxima do evento de 4 horas; • Seguir obrigatoriamente Protocolo.
Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	<ul style="list-style-type: none"> • Realização não autorizada; • Sujeito à interdição e multa; 		
Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	<ul style="list-style-type: none"> • Público exclusivamente sentado, com distanciamento; • Portaria SES nº 391/2021; • Autorização, conforme número de 	<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;</p> <p>Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou</p>	

	<p> pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: </p> <ul style="list-style-type: none"> •- até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; •- de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; •- de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); •- acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; •autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura 	<p> bebidas na plateia: </p> <ul style="list-style-type: none"> - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; <p> Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; </p> <p> Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; </p> <p> Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; </p> <p> Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; </p> <p> Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; </p> <p> Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; </p> <p> Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; </p> <p> Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; </p> <p> Intervalo mínimo de 30 min entre programações com </p>	
--	---	--	--

		municipal.	<p>troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>
<p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</p>	91, 93		<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</p> <p>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</p> <p>Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</p> <p>Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</p>

			<p>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <p>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</p> <p>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</p> <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p> <p>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.</p>
Competições Esportivas	93	<ul style="list-style-type: none"> • Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; • Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; • Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; • Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; • Protocolo de Operações para competições de clubes da 	<p>Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”. Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>

Conmebol
(2021).

Educação

Risco Médio

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Portaria SESSEDOC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDOC nº 01/2021	Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. Ensino híbrido , com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.	
Formação de Condutores de Veículos	85		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.	
Risco Alto				
Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85		<ul style="list-style-type: none">Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc."Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à	

ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.

Eventos

Risco Alto

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
<p>Festividades particulares, Encontros de Famílias, Rodeios, Encontro esportivos e similares</p>				<ul style="list-style-type: none"> • Eventos autorizados mediante avaliação e aprovação de protocolos sanitários pelo COE Municipal; (Nova Redação) • Aprovação pelo Município tendo em vista a relevância do evento para cidade; (Nova Redação)
<p>Comunidades, clubes, canchas de bochas, carteados, campos de futebol, sinuca e similares, exceto aqueles que já tiverem planos de contingência aprovados pelo COE até esta data.</p>			<p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais</p>	

e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”.

Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;

Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);

Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Público máximo de 70 pessoas;

Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;

Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);

Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;

Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;

Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Aglomerações

Risco Alto

Atividade	CNA E 2 dígitos	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis	Protocolos de Atividade Variáveis AMAU -R16
Aglomeração de pessoas				<ul style="list-style-type: none"> Expressamente proibido a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os

				Protocolos Gerais Obrigatórios
Espaços Comuns			Praças e Espaços Públicos	<ul style="list-style-type: none"> • Expressamente proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, de acordo com os Protocolos Gerais Obrigatórios; (Nova redação) • Fica resguardado o direito de deslocamento das pessoas (ir e vir);
Locais Religiosos		<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares; • Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; • Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; • Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o 	Santuários e locais religiosos em geral	<ul style="list-style-type: none"> • Expressamente proibida a permanência e aglomeração de pessoas nos espaços externos (pátio) dos Santuários, Igrejas, Templos e similares; • As missas, cultos e similares ficam permitidas de acordo com o protocolo do Estado.

		estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.	
--	--	--	--

* AMAU / Comitê Regional